

# Precisamos falar sobre o laudo pericial no Brasil

Buscar apenas atender o que está previsto no Código de Processo Penal não significa um bom resultado. É importante que os peritos avaliem, discutam e valorizem os elementos empregados em suas análises



**Cássio Thyone Almeida de Rosa**  
28 de abril de 2020

O laudo pericial é o documento que sintetiza todos os exames e conclusões que um ou mais peritos apresentam em um determinado caso. É a manifestação mais aguardada da contribuição da prova técnica, quer seja nos processos criminais, cíveis, trabalhistas, ou nas demais áreas. Sua importância é reconhecida e frequentemente exaltada pelos operadores do Direito. Relatórios, acusações e sentenças fazem da prova técnica um verdadeiro alicerce, capaz de conferir a necessária sustentação dos argumentos e da lógica probatória.

Nas últimas décadas, temos experimentado uma mudança na avaliação sobre a importância desse tipo de prova. Nesse universo, é muito conhecida a frase que expressa que “*não há hierarquia entre as provas*”. Isso significa que nenhum meio probatório deve sobressair entre os demais quando num determinado processo estão envolvidos vários meios. Sem dúvida que essa é uma frase recorrente, mas cabe pensarmos se na prática esse aspecto igualitário se mostra perceptível. A confiabilidade da prova técnica faz dela única. Ter ou não uma prova técnica em meio a tantas outras, que muitas vezes são produzidas com elevadas doses de subjetividade e volatilidade, faz sempre muita diferença.

Pense que você agora é o juiz de um caso e responda: Se você tivesse em mãos um caso importante e duas provas distintas que o levassem a conclusões opostas, uma das quais sendo uma prova técnica. Com qual delas você manifestaria a sua preferência? Que lado escolheria?

Pois bem, nas últimas décadas, com a evolução tecnológica e melhoria do nível dos profissionais, a perícia parece ter se desgarrado substancialmente quanto à valorização entre diversos outros meios probatórios. É difícil não reconhecer que os operadores do Direito não se sintam mais confortáveis ao usar e até a “preferir” trabalhar com esse tipo de prova.

Mas é preciso falarmos do laudo pericial! Há aqui uma palavra chave em jogo: Qualidade.

No ano de 2012, a publicação denominada “*Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil*”, fruto de árduo trabalho realizado pelo Ministério da Justiça através da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), tocou nessa ferida, apontando para um sistema frágil de controle interno dos laudos.

Mas como essa questão da qualidade se reflete na prática?

Produzir um laudo buscando apenas atender o que está previsto no Código de Processo Penal não significa que o resultado seja alcançado a pleno. Vamos utilizar em exemplo concreto: um Laudo de Exame de Local de Morte Violenta, realizado em um local de crime onde esteja presente um cadáver, deve ter como objetivo apresentar o que se denomina o “*Diagnóstico Diferencial do Fato*”, trazendo na conclusão, quando possível, uma das opções para casos de mortes violentas, a saber, homicídio, suicídio ou acidente.

Mas é preciso não apenas optar por uma destas categorias conclusivas. É importante que os peritos avaliem, discutam e valorizem os elementos empregados em suas análises, e estes elementos são exatamente os vestígios, as evidências. Costumo comentar em sala de aula que, certa vez, ao ser solicitado para avaliar um laudo de exame de local de morte violenta, me deparei com um laudo redigido em quatro folhas. O laudo tratava de um caso emblemático, cuja interpretação poderia ser de homicídio ou de suicídio. Não havia nesta peça uma linha sequer de discussões por parte dos peritos quanto à natureza do fato. A conclusão remetia ao exame do legista toda a parte relativa às lesões e repassava a autoridade policial toda a atribuição por estabelecer um diagnóstico diferencial.

Quando falo aos alunos sobre minha opinião em relação a esse laudo, costumo apontar que trata-se de um documento que não merece o título de laudo de exame de local de morte violenta; e sim de laudo de constatação de cadáver. Percebem a diferença?

Um laudo que não discute e não se aprofunda em análises é um laudo meramente de constatação que, em tese, qualquer profissional pode realizar. Porém, não é isso que se espera de um perito, nem de uma perícia de qualidade.

É preciso entender que infelizmente essa é a realidade de boa parte dos laudos emitidos país afora. O problema é agravado pela carência do número de peritos, sobrecarga de trabalho e falta de mecanismos de controle de qualidade. É também preciso se perguntar a que tem se prestado nossos laudos periciais. Eles têm sido produzidos em tempo hábil e efetivamente influenciado nas tomadas de decisão pelos operadores do Direito?

Precisamos criar uma cultura avaliativa e assim implementar indicadores de qualidade que possam mensurar exatamente se os objetivos aos quais se destina essa prova estão sendo atingidos. Avaliação de processos que perpassem desde os órgãos periciais até a Justiça, destinatária final dessa importante atividade.

Coragem. É disso que precisamos!

#### **Cássio Thyone Almeida de Rosa**

Graduado em Geologia pela UNB, com especialização em Geologia Econômica. Perito Criminal Aposentado (PCDF). Professor da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, da Academia Nacional de Polícia da Polícia Federal e do Centro de Formação de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal. Ex-Presidente e atual membro do Conselho de Administração do Fórum Brasileiro de Segurança Pública

---

<https://backup.forumseguranca.org.br/pericia-em-evidencia/template-multiplas-vozes-t2mgr-o6zzn-zjjuh-hi3nj-iyxsx-vc35o-jes2f-p45gr-boopr-2ez42-eazzd-foepd-787sv-xqycn>

